



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 4666

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto nº 270, de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida .

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3ENIS969DKWKJKMFSE67TA

Decretos



DECRETO Nº 270, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Considerando a Recomendação nº 01/2020 oriunda da 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré data de 17/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS CoV2 (novo coronavírus), previstas neste Decreto e, ainda, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação do novo vírus(COVID-19).

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, privados, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto.

§ 2º. Fica vedado, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, o licenciamento de eventos, pelos órgãos municipais, quando em desconformidade com as disposições deste Decreto.

§ 3º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 4º. Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.

§ 5º. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 4º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

Art. 3º Para os eventos e atividades que envolvam aglomerações de pessoas em número igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo que não necessitem de licenciamento dos



órgãos públicos municipais, fica determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 1º. A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos científico, educacional, esportivos, academias, religiosos, políticos ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, feiras, shows, circos, romarias, festa de padroeiro, passeatas e afins, dentre outros;

§ 2º. A organizações religiosas deverão ser recomendadas a suspender as atividades de cunho religioso com reunião de pessoas em número superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo em reuniões de menor número de pessoas adotar e comprovar o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

§ 3º. Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por recinto reservados a cerimônias fúnebres.

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19/03/2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, será reprogramada e comunicada à comunidade escolar por ato próprio da Secretaria de Educação.

§ 2º A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos externos nas repartições públicas municipais pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19/03/2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender das notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 1º. Os servidores deverão exercer suas atividades internamente ou conforme ajuste com a chefia imediata, nas suas residências.



§ 2º. As solicitações deverão ser encaminhadas para os e-mails sec.fazenda@salinasdamargarida.ba.gov.br, prefeitura@salinasdamargarida.ba.gov.br, saudesalinas@gmail.com, seceducsalinas@gmail.com, crassm@gmail.com e confirmadas através dos telefones (075) 3659-1061/1091 e seguintes WhatsApp:

I - 071 98639-8556 (Tributos);

II - 075 3659-1727 (Benefícios Eventuais e Serviços de Convivência);

III - 075 3659-1019 (Serviços Transportes - Secretaria de Saúde);

IV – 075 99971-8676 (Secretaria Municipal de Administração);

§ 3º. Com vistas a evitar aglomerações de pessoas e facilitar o contágio do CONVID-19 e de outras doenças infectocontagiosa, sobretudo as de natureza respiratórias, as Unidades de Saúde, havendo agravamento poderão funcionar em regime de plantão, devendo os atendimentos médicos, de enfermagem, de fisioterapia, de psicologia e assistência social nas Unidades de Saúde do Município serem marcados através do tel: 075 3659-1019/1663.

§ 4º. Os casos de urgência e emergência terão atendimento livre, mas as equipes deverão seguir com rigor os protocolos sanitários e clínicos, devendo estar protegidas com os equipamentos de proteção individuais necessários.

Art. 6º - Recomenda-se que a população do município de Salinas da Margarida em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone 3659-1019/1663 RAMAL 210 e 208 ou e-mail viiep@salinasdamargarida.ba.gov.br;
- III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em unidades de urgência e emergência;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 7º - Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e



móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

§1º. Aos bares e restaurantes recomenda-se o fechamento, porém se decidirem por funcionar deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

§2º. Fica determinada a proibição de aglomeração em bares e restaurantes de mais de 50 (cinquenta) pessoas, devendo a polícia militar ser acionada em face de descumprimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo estabelecimento comercial.

Art. 8º. Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os servidores cuja idade for superior a 60 anos, as grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados do serviço, devendo ser abonadas as faltas.

§ 2º. No caso dos profissionais de saúde, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, determina-se a suspensão de férias e licenças-prêmio ante a possibilidade de convocação pelo Sistema Único de Saúde para darem apoio total às medidas impostas;

Art. 9º. Os casos suspeitos no Município deverão ser encaminhados a laboratórios e estes deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do e-mail viiep@salinasdamargarida.ba.gov.br ou através do telefone (75) 3659-1019/1663 RAMAL 210 e 208.

Art. 10. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação da para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e neste Decreto, que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão obrigatoriamente por dispensa eletrônica, com base no Decreto Federal nº 10.024/2019.

§ 3º. Excepcionalmente e apenas nos casos de aquisições realizadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. As contratações realizadas serão informadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número do CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

Art. 11. Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por prazo determinado para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe a Lei Municipal nº 845, de 02 de janeiro de 2007 e, por analogia, a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que modifica a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 1º. As unidades básicas e especializadas de saúde da rede pública municipal deverão orientar usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) a se deslocarem e permanecer em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

§ 2º. Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de caso suspeito ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.



Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 18 de março de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal